

REGULAMENTO DO PROGRAMA AGROS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

VIÇOSA / MINAS GERAIS

Março de 2021

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Agros – Instituto UFV de Seguridade Social
Av. Purdue, s/n Campus da UFV Viçosa-MG 36570-900
Fone: (31) 3899-6550

REGULAMENTO DO PROGRAMA AGROS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

CAPÍTULO I CARACTERÍSTICAS GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º O **Agros – Instituto UFV de Seguridade Social**, entidade fechada de previdência complementar que presta serviços assistenciais à saúde nos termos admitidos no art. 76 da Lei Complementar nº. 109/01, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 36.892-0, classificado como autogestão com patrocinador, inscrito no CNPJ sob o nº 20.320.487/0001-05, localizado na Avenida Purdue, s/n, *Campus UFV*, 36570-000, na cidade de Viçosa – MG, doravante denominado **Agros**, é a instituição que ofertará e gerenciará o **Programa Agros de Assistência Domiciliar**, Programa de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças (PROMOPREV) inscrito na ANS com código nº 74994.

Art. 2º O **Programa Agros de Assistência Domiciliar** tem por objeto principal a prestação de serviços na forma de assistência domiciliar à saúde e por objetivos específicos:

- I. Precoce desospitalização do paciente.
- II. Promoção do autocuidado.
- III. Treinamento do paciente ou cuidador frente às novas necessidades.
- IV. Adaptação e maior autonomia do paciente e de seus familiares quanto às atividades da vida diária.
- V. Educação em saúde.
- VI. Adequação e redução de custos sem perda de qualidade.
- VII. Prevenção precoce de complicações no domicílio.
- VIII. Retomar o vínculo familiar e a rotina domiciliar.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**: autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde.
- II. **Assistência Domiciliar**: conjunto de atividades de caráter ambulatorial programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio, realizadas por profissionais que integram a equipe de saúde.
- III. **Internação Domiciliar**: conjunto de atividades exercidas por profissionais da equipe de saúde no domicílio do paciente, caracterizada pela atenção em tempo integral, com oferta de recursos humanos, equipamentos, materiais e medicamentos, assemelhando-se ao cuidado oferecido em ambiente hospitalar (instalação de um mini-hospital na residência).
- IV. **Cuidador**: pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.
- V. **Plano de Atenção Domiciliar**: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência a cada paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta.

Agros: previdência, saúde e qualidade de vida no presente e no futuro!

Parágrafo único. O **Programa Agros de Assistência Domiciliar** é estruturado na modalidade de **Assistência Domiciliar**, não estando previstas ações da modalidade de **internação domiciliar**.

CAPÍTULO III FORMAS DE ENTRADA

Art. 4º O participante poderá ingressar no **Programa Agros de Assistência Domiciliar** das seguintes formas:

- I. Livre demanda:** o beneficiário ou responsável recorre ao serviço junto à Gerência de Relacionamento do **Agros**.
- II. Busca Ativa:** visita domiciliar ou hospitalar aos pacientes identificados pelo sistema gerencial do **Agros**.
- III. Encaminhamento médico:** usuários que após procedimentos ou hospitalização são encaminhados pelos médicos responsáveis.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 5º O **Programa Agros de Assistência Domiciliar Adulto** possui como público-alvo pacientes adultos e idosos portadores de doenças crônicas, acamados ou com mobilidade comprometida, com impossibilidade funcional de acesso à rede assistencial da operadora que demande orientações ou cuidados de terceiros para o manejo do paciente. Inserem-se, neste contexto, tanto aqueles com diagnóstico de fase terminal, que necessitam de cuidados paliativos, quanto os dependentes de tecnologias, como oxigenoterapia, traqueostomia, gastrostomia e nutrição enteral.

Art. 6º O **Programa Agros de Assistência Domiciliar Infantil** possui como público-alvo crianças e adolescentes (menores de 18 anos) que demandem cuidados especiais, com os principais diagnósticos relacionados a doenças de origem genética e ou neurológica adquiridas ou diagnosticadas nos primeiros meses de vida.

Parágrafo Único - Inserem-se, também neste contexto, aquelas com diagnóstico em fase terminal, que necessitem de cuidados paliativos, quanto às com doenças crônicas, dependentes de tecnologias, como oxigenoterapia, traqueostomia, gastrostomia e nutrição enteral e aquelas com imunidade comprometida, cujo acesso à rede credenciada para tratamento temporário ou permanente, não é indicado.

Art. 7º São critérios de elegibilidade para ingresso no **Programa Agros de Assistência Domiciliar**:

- I.** Fazer parte do público-alvo.
- II.** Ser beneficiário de um dos planos de saúde do **Agros**.
- III.** Residir nos municípios constantes na área de atuação dos Planos Agros Saúde I, II, III e IV com e sem Odontologia.
- IV.** Haver condições psicossociais da família para assumir o paciente em seu domicílio, com a identificação prévia de pelo menos um cuidador.

Art. 8º Os beneficiários que se enquadrem nos critérios de elegibilidade somente poderão aderir ao **Programa Agros de Assistência Domiciliar**, mediante o preenchimento e assinatura de Termo de Compromisso no qual será manifestada sua concordância com os termos deste Regulamento.

Parágrafo Único: Os benefícios serão concedidos somente após a entrega do Termo de Compromisso assinado pelo beneficiário ou responsável legal.

Art. 9º Em caso de afastamento, o retorno ao **Programa Agros de Assistência Domiciliar** está condicionado à observância pelo beneficiário dos critérios de elegibilidade previstos neste instrumento.

CAPÍTULO V SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

Art. 10 O **Programa Agros de Assistência Domiciliar** compreende as seguintes modalidades:

- I. Gerenciamento de Casos (GC).
- II. Tratamento de Lesões de Pele.
- III. Assistência Domiciliar Específica (AD).

Art. 11. O Programa de **Gerenciamento de Casos** inclui a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. Considerando a existência de demandas diferenciadas de grupos de pacientes, esta modalidade prevê três níveis de assistência, a saber:

I - Programa Gerenciamento de Casos Nível 1 (GC1): (a depender da complexidade)

- a) 01 (uma) visita médica trimestral;
- b) 01 (uma) visita de enfermagem mensal;
- c) 01 (uma) avaliação de um dos membros da equipe multidisciplinar (fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou nutricionista).

II - Programa Gerenciamento de Casos Nível 2 (GC2): (a depender da complexidade)

- a) 01 (uma) visita médica bimestral;
- b) 01 (uma) visita de enfermagem mensal;
- c) 02 (duas) visitas mensais de um dos membros da equipe multidisciplinar (fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou nutricionista).

III - Programa Gerenciamento de Casos Nível 3 (GC3): (a depender da complexidade)

- a) 01 (uma) visita médica mensal (conforme plano de cuidados);
- b) 01 (uma) visita de enfermagem mensal;
- c) 02 (duas) visitas mensais de um dos membros da equipe multidisciplinar (fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou nutricionista).

Art. 12. O Programa **Tratamento de Lesões de Pele** é destinado aos portadores de lesões cutâneas crônicas que necessitam de acompanhamento especializado para a realização de curativos no domicílio. O Programa compreende a realização de visitas domiciliares pela equipe de enfermagem para avaliação da ferida, realização de curativos e capacitação do cuidador.

§ 1º O **Agros** fornecerá as seguintes coberturas para o tratamento das feridas crônicas, conforme protocolo de feridas interno:

- a) Alginato de cálcio
- b) Alginato de cálcio com prata
- c) Hidrofibra com prata
- d) Carvão ativado
- e) Carvão ativado com prata

- f) Colagenase
- g) Espuma de poliuretano
- h) Espuma de poliuretano com prata
- i) Filme transparente
- j) Hidrocolóide placa
- k) Hidrogel com alginato

§ 2º As coberturas serão fornecidas apenas para a realização do curativo pelo enfermeiro. Não serão deixados materiais para curativo na residência do paciente.

§ 3º O enfermeiro treinará um cuidador para realização da troca dos curativos nos dias em que não houver a visita.

§ 4º Será fornecido o colchão pneumático quando constatada a necessidade e solicitado pelo enfermeiro do Programa Agros de Assistência Domiciliar, responsável pelo tratamento de lesões.

Art. 13. O Programa Agros de Assistência Domiciliar Específica é o conjunto de cuidados destinado ao tratamento complementar de doenças agudas na qual se inclui a assistência interdisciplinar necessária, evitando internações e utilização de serviços hospitalares desnecessários.

§ 1º O Programa é direcionado principalmente para pacientes recém-desospitalizados, que ainda não têm condições clínicas estáveis para se enquadrar no Programa de Gerenciamento de Casos, demandando um número maior de visitas domiciliares da equipe de saúde.

§ 2º Este programa contará com os seguintes serviços:

- I. Visita médica.
- II. Visita de enfermagem.
- III. Visita de outros membros da equipe multidisciplinar (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista ou psicólogo).

§ 3º A indicação e a frequência das visitas de cada profissional estarão previstas no Plano de Atenção Domiciliar, dentro dos critérios técnicos instituídos pela equipe multiprofissional de saúde.

Art. 14. O Programa Agros de Assistência Domiciliar terá funcionamento garantido de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, excluídos recessos e feriados.

Art. 15. Em conformidade com a Lei nº 12.738, de 2012, o **Agros** fornecerá bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina com conector, para uso domiciliar.

Art. 16. O **Agros** fornecerá dieta enteral ou suplemento nutricional, além de equipamentos e frascos de dieta para uso domiciliar aos beneficiários que comprovarem necessidade por meio de relatório médico e prescrição do nutricionista, mediante aprovação prévia da auditoria médica interna, conforme normativo interno e critérios estabelecidos no Plano de Atenção Domiciliar.

Art. 17. O **Agros** fornecerá cama hospitalar, aparelhos concentradores de oxigênio, BIPAP, ventilador mecânico, cilindros de oxigênio aos beneficiários que comprovarem necessidade por meio de relatório médico, mediante aprovação prévia da auditoria médica interna, conforme normativo interno e critérios estabelecidos no Plano de Atenção Domiciliar.

Parágrafo Único O colchão para uso na cama hospitalar ficará sob a responsabilidade do beneficiário ou responsável legal.

Art. 18. O Agros fornecerá aparelho aspirador portátil de secreção, reanimador ou ressuscitador manual (Ambú), sonda de aspiração traqueal, luva plástica estéril e soro fisiológico de 10mL aos beneficiários traqueostomizados que comprovarem necessidade por meio de relatório médico, mediante aprovação prévia da auditoria médica interna, conforme normativo interno e critérios estabelecidos no Plano de Atenção Domiciliar.

Art. 19. Os medicamentos endovenosos de uso restrito em hospitais, poderão ser disponibilizados pelo Agros para tratamento domiciliar, mediante aprovação prévia da auditoria médica interna, sendo imprescindível apresentar a prescrição e o relatório do médico assistente.

Art. 20 O Agros fornecerá suplemento nutricional específico como adjuvante ao tratamento de lesões crônicas aos beneficiários que comprovarem necessidade por meio de relatório da enfermeira responsável pelo gerenciamento de lesões crônicas do Programa e prescrição do nutricionista, mediante aprovação prévia da auditoria médica interna, conforme normativo interno e critérios estabelecidos no Plano de Atenção Domiciliar.

Art. 21. O Programa Agros de Assistência Domiciliar contará com um serviço de ambulância, por via terrestre, que poderá ser utilizado pelos beneficiários de sua residência para um serviço de saúde, em caso de impossibilidade de remoção por outro meio, comprovada mediante apresentação de laudo médico ou solicitação dos enfermeiros responsáveis pela assistência domiciliar, conforme normativo interno.

CAPÍTULO VI COPARTICIPAÇÃO

Art. 22. Entende-se por coparticipação a parte efetivamente paga pelo Beneficiário Titular ou Pensionista ao Agros, referente à utilização dos serviços cobertos, por si, e por seus Dependentes ou Dependentes Agregados, definida em termos fixos ou em percentuais.

Parágrafo Único. Além da contribuição mensal do Plano de Saúde paga pelo Beneficiário Titular e Pensionista, será cobrada coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento ou outro instrumento de cobrança a ser definido pelo Agros, na utilização do Programa Agros de Assistência Domiciliar, conforme descrito abaixo:

- I. Consultas Médicas: 35% (trinta e cinco por cento) do valor do procedimento.
- II. Consultas/Sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo: 35% (trinta e cinco por cento) do valor do procedimento.
- IV. Fisioterapia: 35% (trinta e cinco por cento) do valor do procedimento, limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por procedimento.

§1º. A obrigatoriedade de pagamento de coparticipação pelo beneficiário referente às despesas com a assistência domiciliar somente se aplica às novas adesões ao Programa de Assistência Domiciliar, ou seja, as que ocorrerem após a data de aprovação deste Regulamento.

§2º. Os beneficiários que já estiverem admitidos no Programa de Assistência Domiciliar no ato de aprovação deste Regulamento não serão abarcados pela regra contida no *caput* do artigo, ficando isentos do pagamento de coparticipação.

§3º. A readmissão de beneficiários excluídos do Programa de Assistência Domiciliar por algum dos critérios do art. 24 que ocorra após a aprovação deste Regulamento é considerada nova adesão para fins deste artigo.

CAPÍTULO VII EXCLUSÕES E COBERTURAS

Art. 23. Estão excluídos da cobertura do **Programa Agros de Assistência Domiciliar** os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste instrumento e:

- I. Serviços, materiais, medicamentos, equipamentos não previstos no Plano de Atenção Domiciliar ou realizados em desacordo com este.
- II. Procedimentos não discriminados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.
- III. Atendimento domiciliar realizado em caráter de urgência e emergência e, ou, fora do horário de funcionamento do Programa, devendo o beneficiário se direcionar para hospitais da rede credenciada para este fim.
- IV. Despesas decorrentes do cuidador responsável pelo paciente, seja ele um cuidador informal (alguém do contexto familiar) ou formal (alguém contratado pela família).
- V. Serviços de enfermagem domiciliar de caráter particular, em regime de plantão 6, 12 ou 24 horas.
- VI. Infraestrutura física necessária para permanência do paciente no domicílio, incluindo: cadeira de rodas, cadeira de banho e acomodação domiciliar.
- ~~VII.~~ Medicamentos que não sejam de uso restrito a hospital ou clínica.
- VIII. Produtos de toalete e de higiene pessoal, incluindo fraldas.
- IX. Remoção de ambulância em caráter de urgência e emergência.
- X. Remoção de ambulância aérea.

Parágrafo único. Os eventos, serviços e, ou, procedimentos não cobertos pelo **Programa Agros de Assistência Domiciliar** caso sejam contratados pelo beneficiário, a este compete arcar com as respectivas despesas, sem direito a reembolso pelo plano de saúde.

CAPÍTULO VIII CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Art. 24. Os beneficiários do **Programa Agros de Assistência Domiciliar** poderão ser desligados pelos seguintes motivos:

- I. Cessaç o do v nculo como benefici rio do plano de sa de do Agros.
- II. Perda da elegibilidade do benefici rio, incluindo a altera o de sua resid ncia para munic pio n o contemplado no **Programa Agros de Assistência Domiciliar**.
- III. Discord ncia da fam lia/cuidadores do plano de aten o domiciliar proposto pela equipe de sa de.
- IV. Aus ncia do cuidador respons vel pelo paciente no domic lio.
- V. Alta do paciente determinada pela equipe do programa.
- VI. Interna o hospitalar.

Agros: previd ncia, sa de e qualidade de vida no presente e no futuro!

VII. Óbito.

Parágrafo único. As irregularidades e os casos comprovados de fraude que culminem ou não em utilização indevida do **Programa Agros de Assistência Domiciliar**, apurados administrativamente, por iniciativa de qualquer interessado, serão encaminhados à Diretoria de Seguridade e, posteriormente, à Diretoria Executiva do **Agros** para análise e deliberação, podendo o infrator ser enquadrado conforme as penalidades previstas no regulamento do Plano de Saúde.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Este Regulamento foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente, assim, qualquer alteração das normas que implique necessária modificação do que aqui foi avençado, estará sujeito a novo ajuste das condições, observada a legislação em vigor.

Art. 26. O **Agros** não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

Art. 27. O Plano de Atenção Domiciliar integra o presente instrumento para todos os fins.

Art. 28. Casos omissos deverão ser avaliados pela Auditoria Médica e autorizados pela Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 29. O presente Regulamento vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua aprovação.